

Acórdãos STJ

## Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça

**Processo:** 079744  
**Nº Convencional:** JSTJ00012887  
**Relator:** CASTRO MENDES  
**Descritores:** CONTRATO  
 CONDIÇÃO  
 PREÇO  
**Nº do Documento:** SJ199110310797442  
**Data do Acórdão:** 31/10/1991  
**Votação:** UNANIMIDADE COM 1 DEC VOT  
**Tribunal Recurso:** T REL LISBOA  
**Processo no Tribunal Recurso:** 12426  
**Data:** 06/03/1990  
**Texto Integral:** N  
**Privacidade:** 1  
**Meio Processual:** REVISTA.  
**Decisão:** CONCEDIDA A REVISTA.  
**Área Temática:** DIR CIV - DIR CONTRAT.  
**Legislação Nacional:** DL 422/83 DE 1983/12/03 ART13 ART14 N1 G.  
 DL 149-A/78 DE 1978/06/19 ART30 N1 ART36 N2.  
 DL 29/84 DE 1984/01/20 ART9 B ART12 ART18 C.  
 DL 34/84 DE 1984/01/24 ART1.  
 DL 503-G/76 DE 1976/06/30 ART4 N1 N2 ART8 ART18 N1 C E ART33 ART50.  
 DN 27-A/85 DE 1985/04/18.  
 DN 27-C/85 DE 1985/04/18.  
 CCIV66 ART217 ART218 ART236 ART278 ART279 B ART280 ART405 ART406.  
 DL 208/79 DE 1979/07/10.  
 DL 82/80 DE 1980/04/09.  
 DL 117/91 DE 1991/03/91.  
 DL 260/76 DE 1976/04/08.  
 CONST76 ART204 N1 A.  
 CONST82 ART111 ART115.  
**Legislação Comunitária:** T CEE ART85 ART86.  
**Sumário :** I - A contratação entre a Tabaqueira e as distribuidoras, outorgada em Julho de 1985, não estava sujeita a qualquer forma de tutela administrativa, pois somente estava o acto de administração - do conselho de gerência - que definiu a política de preços de venda não fixada pelo Governo.  
 II - A celebração de tais contratos revestia a característica de actividade privada, subordinada ao direito civil e comercial.  
 III - Os contratos em causa não podem ser apreciados de acordo com os artigos 85 e 86 do Tratado de Roma, mas antes face ao disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei n. 422/83, de 3 de Dezembro.  
 IV - Não são discriminatórias, mas sim objectivas, não sendo produto da posição predominante da Tabaqueira no mercado de tabacos, as condições de preço, quando nos contratos aquela empresa tinha em conta, quer o volume das vendas, o cumprimento das normas de comercialização, a idoneidade, o prestígio na região, quer a maior capacidade para a distribuição dos produtos.